

# **NORMAS PARA BIOSSEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS**

Prefeitura Municipal de Porto Alegre



**Secretaria Municipal da Saúde  
Porto Alegre  
1998**

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde

Av. João Pessoa 325 - 2 andar  
90040-000 - Porto Alegre/RS  
Fone/fax (051) 216.8803

Prefeito Municipal  
Raul Pont

Secretário Municipal de Saúde  
Lúcio Barcelos

Coordenador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde  
Marcelo Bósio



# Sumário

<b>Apresentação .....</b>	<b>5</b>
<b>1) Das Medidas de Proteção ao Profissional e Paciente .....</b>	<b>6</b>
<b>Da Classificação .....</b>	<b>6</b>
<b>2) Das Condições Físicas .....</b>	<b>7</b>
<b>4) Dos Procedimentos de Limpeza e Desinfecção de Superfícies .....</b>	<b>9</b>
<b>3) Dos Procedimentos de Anti-sepsia .....</b>	<b>9</b>
<b>5) Dos Procedimentos de Desinfecção de Materiais de Moldagens .....</b>	<b>9</b>
<b>6) Dos Procedimentos de Limpeza, Desinfecção e Esterilização de Artigos .....</b>	<b>10</b>
<b>7) Da Estocagem e Acondicionamento dos Artigos Esterilizados .....</b>	<b>11</b>
<b>9) Mercúrio .....</b>	<b>12</b>
<b>10) Do Manuseio e Acondicionamento de Resíduos Produzidos .....</b>	<b>12</b>
<b>8 ) Artigos Descartáveis .....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO I - Recomendações .....</b>	<b>13</b>
<b>11) Das Disposições Transitórias .....</b>	<b>13</b>
<b>12) Das Disposições Gerais .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO II-CONTEÚDO MÍNIMO A CONSTAR NA FICHA DE ANAMNESE .....</b>	<b>15</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 01/98 .....</b>	<b>16</b>



## NORMAS PARA BIOSSEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS

### Apresentação

Para efeito desta Norma, as expressões técnicas serão assim definidas :

- **Anti-sepsia** : procedimento que visa o controle de infecção a partir do uso de substâncias microbidas ou microbiostáticas de uso tópico na pele ou mucosa;
- **Assepsia** : Conjunto de métodos empregados para impedir que determinado local, equipamento ou instrumental seja contaminado;
- **Meio Asséptico** : meio isento de formas de microorganismos;
- **Artigo** : compreendem instrumentos de naturezas diversas, que podem ser veículos de contaminação;
- **Artigos Críticos** : são aqueles que penetram através da pele e mucosas, atingindo tecidos subepiteliais e sistema vascular. Estão nesta categoria os materiais como : agulhas, lâminas de bisturi, sondas exploradoras, sondas periodontais, materiais cirúrgicos e outros. Exigem a esterilização ;
- **Artigos Semi-críticos** : são aqueles que entram em contato com a pele não íntegra ou com mucosas íntegras, como condensadores de amálgama, espátulas de inserção de resinas, pincéis, etc. Exigem desinfecção de alta atividade biocida ou esterilização para ter garantida a qualidade do múltiplo uso destes;
- **Artigos Não Críticos** : são aqueles que entram em contato apenas com a pele íntegra do paciente como refletor, braço da cadeira, maçanetas, interruptores, piso e bancada. Exigem limpeza ou desinfecção de atividade biocida intermediária, dependendo do uso a que se destinam ou do último uso realizado;
- **Descontaminação** Método de eliminação parcial ou total dos microorganismos de artigos e superfícies. Obtém-se a descontaminação através da limpeza, desinfecção e esterilização;

## 1) Das Medidas de Proteção ao Profissional e Paciente

- **Limpeza** : remoção mecânica da sujidade de qualquer superfície ;
- **Desinfecção** : processo físico ou químico onde ocorre a eliminação das formas vegetativas, à exceção dos esporulados;
- **Esterilização** : processo de destruição de todas os microorganismos, inclusive os esporulados, mediante aplicação de agentes físicos, químicos ou ambos ;

### Da Classificação

- **Consultório Odontológico** é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir somente um conjunto de equipamento odontológico ;
- **Clínica Odontológica** é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado como um conjunto de consultórios odontológicos, independentes entre si, com uma área de espera em comum e um único responsável técnico como um todo ;
- **Unidade Odontológica Transportável** é o estabelecimento caracterizado por ser montado em locais previamente estruturados e com permanência provisória, devendo para tanto, apresentar equipamento adaptado e adequado ao atendimento odontológico ;
- **Unidade Móvel Odontológica** é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por ser adaptado e montado sobre um veículo automotor;
- **Clínica Modular** é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado pelo atendimento em um único espaço, com área mínima condicionada ao número e disposição dos equipamentos odontológicos ;
- **Unidade de Ensino Odontológico** é o é o estabelecimento de assistência odontológica vinculado a docência ou pesquisa, caracterizado pelo atendimento em um único espaço, com área mínima condicionada ao número e disposição dos equipamentos odontológicos e ao número de alunos do estabelecimento de ensino.

## 1) Das Medidas de Proteção ao Profissional e Paciente

1.1 - É de uso obrigatório, para toda a equipe de saúde bucal, a fim de evitar o risco de infecção e de transmissão cruzada durante o atendimento odontológico, os equipamentos de proteção individual citados a seguir :

**a)** luvas, sendo que a troca é obrigatória a cada paciente, e devem ser específicas a cada procedimento: luvas cirúrgicas ( estéreis), luvas para procedimentos (não estéreis ) e luvas grossas de borracha ( para limpeza );

**b)** máscara descartável com filtro ( no mínimo, duplo) ;

**c)** óculos de proteção ;

**d)** avental limpo ;

**e)** gorro, em procedimentos cirúrgicos ;

**1.2** - É obrigatória a vacinação contra Hepatite B para todos os profissionais da equipe de saúde bucal ;

**1.3** - A paramentação deve ser de uso exclusivo do consultório ;

**1.4** - Deverá existir um sistema de registro onde conste obrigatoriamente a história clínica do paciente incluindo questões específicas sobre medicação, doenças atuais e passadas entre outros itens, conforme especificado no anexo II da presente norma;

**1.5** - O profissional da equipe de saúde bucal, responsável pela lavagem e descontaminação de artigos críticos e semi-críticos, deve realizar esses procedimentos com luvas de borracha resistentes ;

## **2) Das Condições Físicas**

**2.1** - Os consultórios odontológicos e as unidades móveis odontológicas devem ter área mínima de atendimento de 6 m<sup>2</sup>. As clínicas, deverão ter esta área em cada um de seus consultórios;

**2.2** - As clínicas modulares, unidades odontológicas transportáveis e unidades de ensino odontológico deverão ter área mínima de atendimento de acordo com o número de cadeiras odontológicas , obedecendo a razão de 6 m<sup>2</sup> para cada cadeira, no mínimo;

**2.3** - As clínicas odontológicas, clínicas modulares e unidades de ensino odontológico devem contar com equipamento para esterilização obrigatoriamente fora da área de atendimento, com no mínimo duas áreas distintas, com ventilação direta ao exterior. Uma das áreas deve ser dotada de ponto de água, cuba e bancada para recepção do material contaminado, para expurgo e lavagem; a outra, é destinada para o preparo, esterilização, guarda e distribuição do material;

**2.4** - As unidades móveis odontológicas e as unidades transportáveis deverão apresentar:

**a)** abastecimento de água potável ao fim que se destina;

**b)** reservatório de água potável construído em material que não contamine a água; com superfície lisa, resistente e impermeável; que permita fácil acesso, inspeção e limpeza; que possibilite o seu esgotamento total ; com vedação adequada, sendo obrigatória a limpeza e desinfecção semestral ;

**c)** reservatório para coleta dos fluídos provenientes do processo de trabalho desenvolvido na unidade; construído em material resistente; com superfície lisa e impermeável; que permita fácil acesso, inspeção e limpeza; que possibilite seu escoamento total na rede pública de esgoto ou outro dispositivo aprovado pelas normas técnicas da ABNT, sendo obrigatória sua limpeza e desinfecção periódicas ;

**2.5** - O piso da área clínica deverá ser de material liso, resistente ao uso de desinfetantes, lavável e impermeável;

**2.6** - As paredes devem ser de cor clara, de material liso, resistente e lavável;

**2.7** - Os equipamentos, utensílios e móveis não podem estar aglomerados ou impedindo de alguma forma o desenvolvimento do trabalho de forma ergonômica;

**2.8** - A saída externa (ralo) para onde correm os dejetos da cuspeira e do suctor de saliva deve localizar-se fora do ambiente de atendimento aos pacientes;

**2.9** - É obrigatório o acionamento das torneiras sem o contato direto com as mãos;

**2.10** - As instalações sanitárias deverão ser providas de vaso sanitário, lavatório em material impermeável de fácil limpeza e coletor de lixo com tampa;

**2.11**- Iluminação natural e/ou artificial adequadas para permitir boa visibilidade, sem zonas de sombras ou contrastes excessivos, ausentes de poeira e sujidade;

**2.12** - O local deve ser ventilado natural ou artificialmente, não devendo

acumular fungos, gases, condensação de vapor e fumaça, sendo que a eliminação destes deverá atender a legislação de proteção ambiental vigente. Havendo aparelhos condicionadores de ar, os filtros devem ser conservados limpos;

**2.13** - O estabelecimento deve ser abastecido com água potável ligada a rede pública ;

**2.13.1**- Se providos de reservatório de água (caixa d'água), a limpeza e desinfecção dos mesmos deverá ser, no mínimo, anual, conforme Portaria Estadual n.º 21/88;

**2.14** - Os consultórios e clínicas odontológicas somente poderão utilizar equipamentos emissores de radiação ionizante desde que cumpram as exigências previstas em Legislação específica;

**2.15** - Todo estabelecimento odontológico deverá possuir Alvará de Saúde emitido pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3) Dos Procedimentos de Anti-sepsia**

**3.1** - A lavagem das mãos é obrigatória para toda a equipe de saúde bucal;

**3.2** - Para secagem das mãos devem ser utilizadas toalhas de papel descartáveis;

**3.3** - É vedado o uso de secadores de ar por turbilhonamento;

**3.4** - É obrigatório a utilização de sabão líquido.

### **4) Dos Procedimentos de Limpeza e Desinfecção de Superfícies**

**4.1** - Todos os estabelecimentos de assistência odontológica devem realizar obrigatoriamente uma rotina de procedimentos de limpeza e desinfecção das superfícies das salas clínicas antes do início das consultas, entre estas e no final do turno de trabalho, de acordo com técnicas e produtos recomendados pelo Ministério da Saúde para este fim ;

### **5) Dos Procedimentos de Desinfecção de Materiais de Moldagens**

**5.1** - É obrigatória a desinfecção de moldagens, devido a presença de sangue e saliva nas mesmas ;

## **6) Dos Procedimentos de Limpeza, Desinfecção e Esterilização de Artigos**

**6.1-** A descontaminação deverá ser feita por imersão completa dos artigos em agentes desinfetantes ou desincrostantes, procedendo conforme especificação do fabricante;

**6.2 -** A limpeza de artigos deverá ser efetuada após a descontaminação;

**6.3 -** Para o enxágüe após a limpeza ou descontaminação, a água deve ser potável e corrente;

**6.4 -** A secagem dos artigos deverá ser feita por compressas ou papel toalha;

**6.5 -** Os equipamentos utilizados para esterilização dos materiais deverão atender as especificações técnicas que permitam o efetivo controle de temperatura e pressão;

**6.6 -** É obrigatória a manutenção, no mínimo semestral, nos equipamentos de esterilização utilizados no estabelecimento odontológico, com comprovação da mesma através de certificado técnico;

**6.7 -** Quando da impossibilidade de utilização da autoclave, deverá ser utilizado o Forno de Pasteur (estufa), devendo ser observado o tempo de exposição abaixo:

<b>Temperatura</b>	<b>Tempo</b>
160°	120 min
170°	60 min

**6.8-** O Forno de Pasteur (estufa) deve ter um termostato para manutenção efetiva da temperatura, área mínima para circulação interna do ar produzido e um termômetro de bulbo para controle da temperatura preconizada ;

**6.9-** É proibido o uso de equipamento a base de radiação ultravioleta ou ebulidores como métodos de esterilização ;

**6.10-** As Normas para utilização de Óxido de Etileno estão estabelecidas na Portaria Interministerial nº 4, de 31/ 07/ 91, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho ;

**6.11-** É obrigatória a esterilização de moldeiras plásticas e metálicas, prioritariamente por autoclavagem ;

**6.12** - O agente químico utilizado para desinfecção no consultório deve ser registrado no Ministério da Saúde como desinfetante hospitalar. As especificações devem constar no rótulo do produto ;

**6.12.1**-Externamente deve estar identificado: a data da ativação das soluções, assinatura do responsável, nome do produto e data de vencimento da solução;

**6.13** - O tempo de exposição dos artigos a solução desinfetante, bem como o controle das suas características, devem corresponder as recomendações do fabricante e a Portaria do MS ;

**6.14** - Os artigos devem estar completamente submersos, livres de matéria orgânica e com o interior totalmente ocupado com a solução, não devendo ocorrer a presença de bolhas de ar. Para que ocorra a desinfecção é necessário que todas as superfícies estejam em contato com a solução;

**6.15** - Lavar adequadamente os artigos submetidos a desinfecção química, para eliminar os resíduos do produto utilizado.

## **7) Da Estocagem e Acondicionamento dos Artigos Esterilizados**

**7.1** - O material esterilizado deve ser estocados em armário fechado, limpo, seco e de acesso exclusivo da equipe de saúde bucal ;

**7.2** - Os artigos devem ser acondicionados em caixas metálicas fechadas ou em embalagens de alumínio laminado (se esterilizado em calor seco) e em embalagens de nylon, papel grau cirúrgico ou Kraft (se esterilizados em autoclave);

**7.3** - Embalagens do tipo grau cirúrgico, papel kraft, nylon não poderão ser reutilizadas ;

**7.4** - As embalagens devem conter a identificação dos artigos, a data da esterilização, o prazo de validade da esterilização e o nome do responsável;

**7.5** - Todas as embalagens devem conter um **marcador físico** para comprovação do processo de esterilização;

**7.6** - É vedado a utilização de pastilhas de formol .

## **8 ) Artigos Descartáveis**

**8.1** - É vedada a reutilização de artigos descartáveis ;

**8.2**- Todas agulhas, sugadores, e lâminas de bisturi utilizadas no atendimento odontológico devem ser, obrigatoriamente, descartáveis.

## **9) Mercúrio**

**9.1**- O mercúrio deve ser estocado em frascos inquebráveis e hermeticamente fechados;

**9.2** - Os frascos com mercúrio e amalgamadores devem ser localizados distantes de fontes de calor (estufa, autoclave, ar condicionado, outros...);

**9.3** - Os resíduos de amálgama não utilizados na restauração ou restos de mercúrio, devem ser mantidos em frasco herméticamente fechado contendo solução líquida e identificado como de risco a manipulação.

## **10) Do Manuseio e Acondicionamento de Resíduos Produzidos em Estabelecimentos Odontológicos**

**10.1** - O coletor de resíduos deve ser com tampa e pedal ;

**10.2** - O resíduo contaminado ou de risco biológico deverá ser manuseado o mínimo possível e depositado em saco plástico branco leitoso de espessura 10 micra segundo NBR 9191 ;

**10.3** - O acondicionamento deverá estar de acordo com o tipo de resíduo e devidamente identificado ;

**10.4** - Materiais Pérfuro-Cortantes devem ser colocados em recipientes de paredes rígidas, lacrados, identificados como material contaminado e após acondicionado em saco branco leitoso com características de resistência e espessura definidas (Norma NBR 9190 - ABNT), preenchido até 2/3 da capacidade a fim de evitar vazamentos e possibilitar um melhor fechamento. Após deverá ser amarrado com barbante ;

**10.5** - Resíduos comuns serão embalados em sacos plásticos para lixo domiciliar de qualquer cor, exceto branco ;

**10.6** - Caberá aos estabelecimentos o gerenciamento de seus resíduos sólidos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública segundo Resolução n.º 5 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente .

## **11) Das Disposições Transitórias**

**11.1** - Os Estabelecimentos odontológicos que já se encontram em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta ) dias , contado a partir da publicação desta Norma Técnica, para cumprirem o disposto nos itens : 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 .

## **12) Das Disposições Gerais**

**12.1** - O não cumprimento desta Norma Técnica constituirá infração sanitária capitulada na legislação vigente;

**12.2** - Quando houver interdição de um estabelecimento odontológico, a liberação do mesmo somente se dará quando da correção do erro inicial e vistoria do agente interditor;

**12.3** - A correção de um erro causador de interdição não invalida o auto de infração e multa cabível;

**12.4** - Os casos omissos nesta Norma, serão resolvidos pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde;

**12.5** - Além das medidas previstas nesta Norma, recomenda-se a adoção dos itens contidos no anexo I.

## **ANEXO I - Recomendações**

### **Recomenda-se :**

- Tratar todos os pacientes como potencialmente contaminados ou infectados ;
- A utilização de óculos de proteção para o paciente, em procedimentos que promovam a dispersão mecânica de partículas durante o ato operatório ;
- A utilização de gorro descartável mesmo em procedimentos não cirúrgicos ;
- A utilização de tubetes anestésicos de vidro, devido a permeabilidade e possibilidade de contaminação dos tubetes plásticos ;

- A substituição da estufa pela autoclave, para esterilização de todos artigos críticos termo-resistentes, por ser este o método mais seguro e eficaz;

- Quando da utilização da estufa:

- a) esta não deve ser sobrecarregada, bem como as caixas metálicas contendo o instrumental, fato impeditivo para adequada estabilização interna da temperatura necessária à esterilização ;

- b) A contagem do tempo de esterilização somente deve ser iniciada após a estabilização da temperatura no nível indicado por esta NT ;

- c) Controlar para que se evite a quebra do termômetro de bulbo que poderá ocasionar o vazamento de mercúrio, elemento químico altamente tóxico, que pela volatilização pelo calor pode oferecer riscos ainda maiores aos profissionais. Se isto ocorrer, deve-se desligar imediatamente a estufa e fechá-la, aguardando a assistência técnica para que esta avalie e proceda sua limpeza ;

- A realização de testes de controle biológico para o monitoramento do processo de esterilização utilizado nos estabelecimentos odontológicos ;

- Quanto à validade da solução desinfetante ativada em uso:

- a) Não deixar a solução em temperaturas superiores a 25°C;

- b) Manter os recipientes tampados;

- c) Observar a depreciação destas soluções em condições adversas;

- Quando houver derramamento acidental de mercúrio, o mesmo deverá ser recolhido imediatamente e desprezado conforme item 9.3 ;

- A remoção de restaurações de amálgama deverá ser feita sob refrigeração abundante (água, ar-spray) e sugadores de saliva potentes e em blocos para diminuir a evaporação de mercúrio durante a operação ;

- A utilização de filtros separadores de resíduos de amálgama, acoplados à cuspeira do equipo odontológico ;

- A torneira da pia deverá ser de abertura e fechamento com comando no cotovelo, nos pés ou eletrônico ;

- À equipe de saúde bucal que observem as exigências do MS, quanto ao acesso a exames recomendados para detecção dos níveis de mercúrio e demais doenças ocupacionais ;

- Todos os acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser notificados à autoridade sanitária competente .

## ANEXO II-CONTEÚDO MÍNIMO A CONSTAR NA FICHA DE ANAMNESE

1) IDENTIFICAÇÃO ;			
<b>2) DADOS DE SAÚDE GERAL :</b>			
Febre Reumática	( ) sim	( ) não	
Hepatite	( ) sim	( ) não	Tipo_____
Diabetes	( ) sim	( ) não	
Hipertensão Arterial Sistêmica	( ) sim	( ) não	
Portador do vírus HIV	( ) sim	( ) não	
Alteração na coagulação sanguínea	( ) sim	( ) não	
Reações alérgicas	( ) sim	( ) não	Tipo_____
Doenças sistêmicas	( ) sim	( ) não	
Tratamentos médicos anteriores e atuais	(anote o tipo de tratamento)		
Internação recente ?	( ) sim	( ) não	
Está utilizando alguma medicação ?	( ) sim	( ) não	
É fumante?	( ) sim	( ) não	Quantidade:____ Tempo:____
Bebidas alcóolicas	( ) sim	( ) não	
<b>3) INSPEÇÃO DA BOCA E DA FACE :</b>			
Língua _____	Mucosa _____	Palato _____	
Lábios _____	Gengivas _____	Nariz _____	
Face _____	Gânglios _____	Glândulas Salivares _____	
<b>Alteração de Oclusão :</b>	( ) sim	( ) não	Tipo _____
<b>Prótese :</b>	( ) sim	( ) não	Tipo _____

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 01/98

**O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando :

A necessidade de complementar o Código Municipal de Saúde, L.C. 395 / 97, normatizando o funcionamento dos Estabelecimentos de Assistência Odontológica ;

A ausência de qualquer normatização sobre o tema no Estado do Rio Grande do Sul;

A necessidade de normatizar medidas eficazes para a proteção e controle de doenças transmissíveis;

O risco à saúde representado pela realização de procedimentos clínicos / cirúrgicos nos estabelecimentos odontológicos;

Que os meios de desinfecção e esterilização são tecnicamente acessíveis aos profissionais dos Estabelecimentos de Assistência Odontológica;

A necessidade de definir procedimentos mínimos quanto ao descarte de mercúrio e dos resíduos contaminados gerados em estabelecimentos odontológicos, pelo seu risco potencial aos trabalhadores e ao meio ambiente;

#### **RESOLVE :**

ART. 1º - Fica aprovada a Norma Técnica nº 01/98, que dispõe sobre requisitos básicos para um efetivo controle de doenças transmissíveis em Estabelecimentos Odontológicos, bem como a proteção aos usuários e trabalhadores destes Estabelecimentos.

Parágrafo Único: A Norma Técnica referida no “caput” deste artigo será aplicada a todos os Estabelecimentos Públicos e Privados da área odontológica no município de Porto Alegre .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario , esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 1998.